



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DA PALESTRA “O QUE APRENDEMOS COM AS DORES E A PREPARAÇÃO PARA A VOLTA”.**

**1) JUSTIFICATIVA**

É inegável que a pandemia por Covid-19 trouxe profundas mudanças na sociedade mundial, mormente no que diz respeito aos cuidados com a saúde e os hábitos sociais.

No âmbito profissional, percebemos mudanças significativas, que indubitavelmente motivam a refletir e debater sobre o que aprendemos com as dores e a preparação para a volta ao trabalho.

Neste contexto, as mudanças em função da Covid-19 ocorreram de forma muito veloz, que há pessoas que ainda não se conscientizaram das mudanças pelas quais passamos, estamos passando e, principalmente, pelas que virão.

Nos termos da Resolução ENAMAT n.º 9, de 15 de dezembro de 2011, os magistrados do trabalho vitalícios devem frequentar atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, cabendo às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro das atividades formativas.

Outrossim, dando prosseguimento à execução do Plano Anual de Capacitação dos servidores desta Corte Trabalhista.

**2) OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação da Empresa **Irineu e Lima LTDA, CNPJ nº 14.666.791/0001-06**, com a finalidade de promover a Palestra “O que Aprendemos com as Dores e a Preparação para a Volta”, a ser ministrada pelo psicólogo, escritor e palestrante, **ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS**, direcionado a magistrados e servidores do TRT da 19ª Região, no dia 30 de novembro de 2021, das 9h às 10h15min, na modalidade presencial.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

### **3) OBJETIVO GERAL**

Expor o conteúdo, analisar e refletir os aspectos do processo de volta ao trabalho presencial sob o ponto de vista do aprendizado das dores enfrentadas e as perspectivas.

### **4) OBJETIVO ESPECÍFICO**

Preparar os magistrados e os servidores para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

### **5) RECURSOS DIDÁTICOS**

PowerPoint, notebook, quadro, pincel.

### **6) MATERIAL DE APOIO A SER FORNECIDO PELO CONTRATADO**

Conteúdo a ser apresentado e disponibilizado pelo instrutor, caso haja.

### **7) METODOLOGIA**

Aula expositivo-dialogada (apresentar o conteúdo, explicar seus objetivos e demais informações pertinentes), através de recursos tecnológicos.

### **8) ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

- Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Comunicar a contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- Atestar e encaminhar a nota fiscal ao setor competente para autorizar o pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### 9) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A ser informado oportunamente pelo contratado.

### 10) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Workshop Comunicação Assertiva |   |
|--------------------------------|---|
| PÚBLICO-ALVO                   | Magistrados do Trabalho Servidores do TRT 19ª Região;<br>do TRT 19ª Região. |
| PERÍODO                        | 30/11/2021  |
| HORÁRIO                        | 9h  |
| Nº PARTICIPANTES               | 52 - Para magistrados;<br>100 – Para servidores.                            |
| CARGA HORÁRIA                  | 1h15min.  |
| MODALIDADE                     | Educação presencial   |

### 11) ESTIMATIVAS DAS DESPESAS

A contratação pretendida possui as seguintes estimativas de despesas:

1. **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** – dia 30/11/2021, carga horária de 1 h15min.

O preço vem justificado através de notas fiscais anexas ou notas de empenho.  
Demonstração de preços praticados no mercado.

### 12) AVALIAÇÃO DO PRODUTO

- Avaliação de aprendizagem;
- Avaliação de reação;
- Certificados dos participantes.

### 13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Relação de documentos necessários:

1. Ficha cadastro do CNPJ;
2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
3. Declaração em conformidade com a Resolução CNJ n.º 09/2005 (antinepotismo), de 06/12/2005;
4. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93;
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
7. Certidão de regularidade do FGTS;
8. Certidão de regularidade fiscal estadual;
9. Certidão de regularidade fiscal municipal;
10. Certidão Negativa de improbidade administrativa;
11. Contrato social e alterações posteriores;
12. RG e CPF do representante legal da empresa;
13. Dados bancários;
14. Endereço atualizado da empresa;
15. 3 (três) comprovantes de pagamento (nota de empenho, nota fiscal) para justificar o preço de mercado;
16. Propostas dos cursos.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº. 1.793/2011-Plenário, serão realizadas as seguintes consultas:

1. Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br));



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

2. aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **14) DO PAGAMENTO**

- A vigência do contrato iniciará com o recebimento da nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, concluindo-se com a nota fiscal, após a realização do evento.
- A nota de empenho será emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e encaminhada ao contratado via *e-mail*, antes da realização do evento.
- Concluída a atividade formativa, o contratado deverá emitir a nota fiscal ou documento equivalente, com o valor a ser pago, devidamente assinado, encaminhando-o (a) à Escola Judicial, que o atestará e remeterá o processo administrativo - Proad para pagamento.
- Será consultada a situação fiscal e trabalhista do contratado, que deverá estar regular durante toda vigência do contrato.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

#### **15) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No ordenamento jurídico, como regra, a CF/88 impõe a Administração Pública a obrigatoriedade de realizar licitação prévia para contratar obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

O inciso XXI do art. 37 da CF/88 estabelece que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem prévia licitação. Nesses casos, estamos diante da “contratação direta”.

O artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei de Licitações – Lei n.º 8.666/1993, prevê a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento profissional, inclusive cursos abertos, desde que o profissional ou empresa demonstre notória especialização, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vetada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;